
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI N.º 7.256, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 6.056, de 3 de dezembro 2013, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 6.056, de 3 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Anualmente, serão agraciadas com a Medalha do Mérito Mestre Batista pessoas engajadas com o movimento da consciência negra em Pelotas/RS.

§ 1º Cada bancada com assento na Câmara poderá indicar um nome a ser agraciado pela honraria tratada nesta Lei.

§ 2º A Câmara, se entender necessário, poderá constituir uma comissão especial de até três pessoas, vinculadas ao movimento da consciência negra em Pelotas/RS, para ser ouvida sobre os nomes indicados para recebimento da Medalha Mestre Batista.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei n.º 6.056, de 3 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de dezembro de 2023.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F71BC0B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/12/2023. Edição 3718
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>